**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Contas Vinculadas e Outras Avenças**

**Socicam Administração de Projetos e Representações Ltda.,**

**SPE Concessionária do aeroporto de Ilhéus S.A.**

**SPE Concessionária do Aeroporto de Vitória da Conquista S/A**

*E*

**SPE – Concessionária do Aeroporto da Zona da Mata S.A.**

*Cedentes*,

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.,**

*como Agente Fiduciário*,

**INFRA 6 Participações S.A.,**

e

**Consórcio Aeroportos Ceará**

*como Intervenientes Anuentes.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[●] de [●] de 2019

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Contas Vinculadas e Outras Avenças**

O presente instrumento é celebrado entre as partes a seguir qualificadas:

1. **Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda.,** sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar, conjunto 81, CEP 01415-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 43.217.280/0001-05, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 352.091.143-54, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Socicam”);
2. **SPE Concessionária do aeroporto de Ilhéus S.A.,** com sede na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, Pontal, Aeroporto de Ilhéus, CEP 45654-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.840.260/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“SPE Ilhéus”);
3. **SPE – Concessionária do Aeroporto da Zona da Mata S.A.**, com sede na cidade de Goianá, Estado de Minas Gerais, na Rodovia MG 353, Km 38, s/nº, Sala A, CEP 36152-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.563.512/0001-36, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“SPE Zona da Mata”); e
4. **SPE Concessionária do Aeroporto de Vitória da Conquista S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.528.423/0001-75, com sede na Avenida Paraná, s/nº, sala B, Patagonia, cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP 45065-010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“SPE Vitória da Conquista” e, em conjunto com a Socicam, SPE Ilhéus e SPE Zona da Mata, “Cedentes”);
5. **Simplific Pavarini Distribuidora De Títulos e Valores Mobiliários Ltda.,** instituição financeira atuando neste ato por sua filial, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão de titulares das debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Infra6 Participações S.A. (“Debenturistas”);

As Cedentes e o Agente Fiduciário são doravante denominados, em conjunto, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte".

E, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes ("Intervenientes Anuentes"):

1. **INFRA6 Participações S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar, sala F, CEP 01415-907, inscrita no CNPJ sob o nº 33.314.054/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300534441, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “INFRA6”); e
2. **Consórcio Aeroportos Ceará**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 28.495.981/0001-04, com sede na Rua Hipólito Pamplona, nº 45, sala B, CEP 60352-390, Antônio Bezerra, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representado na forma de seu Contrato de Constituição;
3. em 31 de maio de 2019, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, arquivada na JUCESP sob o nº [●] no dia [●] de [●] de 2019, que aprovou a realização da 1ª (Primeira) emissão de 70.000 (setenta mil) debêntures da Emissora, no montante total de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), no valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“InstruçãoCVM476” e "Oferta", respectivamente), em seus respectivos termos e condições, e a autorização para a Diretoria da Emissora adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão (“AGE Emissora”);
4. em 31 de maio de 2019 a INFRA6, em conjunto com o Agente Fiduciário e, na qualidade de intervenientes fiadores, a Socicam e a FMFS – Participações e Empreendimentos Ltda., celebraram o *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real**e Garantia Fidejussória Adicional,**para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Infra6 Participações S.A."* (“EscrituradeEmissão”), que regula os termos e condições da Emissão e da Oferta;
5. em [●] de [●] 2019 a Emissora em conjunto com a instituição intermediária líder da Emissão (“Coordenador Líder”), celebraram o “*Instrumento Particular de Coordenação e Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Real E Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da Infra6 Participações S.A.*”, que regula os termos e condições da Oferta (“Contrato de Colocação”);
6. a fim de garantir o pagamento de todas as obrigações das Debêntures da Emissão, as Cedentes obrigaram-se a ceder aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Creditórios (conforme definido a seguir), nos termos da Escritura de Emissão, de acordo com os termos e condições previstos no presente instrumento; e
7. a Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito (conforme definido a seguir) estabelecida por meio deste instrumento, foi aprovada com base (i) nas deliberações da Reunião de Sócios da Socicam realizada em 31 de maio de 2019 (“RS da Socicam”); (ii) na [RCA/AGE] da SPE Ilhéus realizada em [●] de [●] de 2019; (iii) na [RCA/AGE] da SPE Zona da Mata realizada em [●] de [●] de 2019; e (iv) na [RCA/AGE] da SPE Vitória da Conquista realizada em [●] de [●] de 2019; [**Nota Monteiro Rusu:** *item a ser analisado*]

**RESOLVEM** as Partes firmar o presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Contas Vinculadas e Outras Avenças (“Contrato”), que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo pactuadas.

**Cláusula Primeira**

**Cessão Fiduciária dos Direitos de Crédito**

1. Cessão Fiduciária dos Direitos de Crédito. Observado o disposto na Cláusula 3.5 deste Contrato e em conformidade com os demais termos deste Contrato, e ainda, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728/65”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras relativas às Debêntures, previstas na Escritura de Emissão, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a Remuneração das Debêntures, verbas de caráter indenizatório relativas às Debêntures, a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, e eventuais custos e despesas decorrentes da Garantia Real e sua execução (“Obrigações Garantidas”), as Cedentes cedem e transferem a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, por meio deste Contrato (em conjunto, “Direitos Creditórios Recebíveis”):
2. o fluxo financeiro decorrente do recebimento de direitos creditórios presentes e futuros oriundos das taxas de embarque, taxa de banho, taxa de guarda volumes, cartões telefônicos e outras receitas de terminais rodoviários e/ou aeroportuários em decorrência de: (a) “*Contrato nº 0151980004 - Contrato de Arrendamento da Exploração Comercial do Terminal Rodoviário da Barra Funda – 1º Etapa*”, celebrado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo, empresa pública inscrita no CNPJ sob o nº 62.070.362/0001-06, com sede em São Paulo, na Rua Augusta, 1626 (“Metrô”), e o Consórcio Prima, em 20 de dezembro de 1989, e seus posteriores aditamentos; e (ii) de “*Contrato nº 0051321101 – Termo de Contrato de Comodato e Outras Avenças que entre si Celebram Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e Consórcio Prima Objetivando a área para Edificação do Terminal Rodoviário Barra Funda - Definitivo*”, celebrado entre o Metrô e o Consórcio Prima, em 14 de maio de 1993, e seus posteriores aditamentos (“Recebíveis Barra Funda”);
3. os direitos creditórios presentes e futuros decorrentes das taxas de embarque e outras receitas de terminais aeroportuários, conforme descritos no Anexo II a este Contrato (“Recebíveis Aeroportos”);

1.1.1 As Cedentes assumem total responsabilidade (i) pela legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios; (ii) pela existência, validade, certeza e plena eficácia dos Direitos Creditórios; e (iii) por eventuais oposições ou exceções apresentadas por quaisquer pessoas contra as Cedentes em relação aos Direitos Creditórios.

**Cláusula Segunda**

**Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas**

1. Cessão Fiduciária da Contas Vinculadas. Pelo presente Contrato, e em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, além dos Direitos Creditórios listados na Cláusula 1.1 acima, observado o disposto na Cláusula 3.5 deste Contrato, as Cedentes cedem e transferem a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e demais normas aplicáveis, até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, por meio deste Contrato (“Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, “Cessões Fiduciárias”) todos os seus direitos, titularidade e interesses relativos às contas correntes de titularidade das Cedentes e das Intervenientes Anuentes, mantidas junto ao Itaú Unibanco S.A. (“Banco Mandatário”), a serem movimentadas exclusivamente nos termos descritos neste Contrato, destinadas exclusivamente: (a) ao recebimento da totalidade dos Direitos de Creditórios Recebíveis, e das transferências realizadas pelas Cedentes, conforme aplicável para as Contas Vinculadas; e (b) aos pagamentos dos direitos, garantias, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos decorrentes dos recursos nela depositados ("Direitos Creditórios Contas Vinculadas" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Recebíveis, os "Direitos de Crédito" ou "Direitos Creditórios"), conforme listadas abaixo (“Contas Vinculadas”):

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Cedente** | **CNPJ** | **Banco** | **Agência** | **Conta Vinculada** |
| [●] | [●] | Itaú Unibanco | [●] | [●] |
| [●] | [●] | Itaú Unibanco | [●] | [●] |
| [●] | [●] | Itaú Unibanco | [●] | [●] |

2.1.1. As Cedentes assumem total responsabilidade (i) pela legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização das Contas Vinculadas; e (ii) pela existência, validade, certeza e plena eficácia das Contas Vinculadas.

1. As Contas Vinculadas deverão ser movimentadas, única e exclusivamente, pelo Banco Mandatário, mediante instruções do Agente Fiduciário, nos termos do “*Contrato de Custódia de Recursos Financeiros ID nº [●]*” (“Contrato de Depósito”), não sendo emitidos talonários de cheques ou ainda disponibilizados quaisquer outros meios para movimentação dos valores depositados nas Contas Vinculadas.
2. As Partes reconhecem e concordam que até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes e as Intervenientes Anuentes não poderão dar nenhuma ordem ao Banco Mandatário ou praticar qualquer ato relacionado às Contas Vinculadas (inclusive saques, transferências e qualquer outro tipo de movimentação), expressamente renunciando, neste ato, a tais direitos.

**Cláusula Terceira**

**Condições Gerais**

* 1. Validade. As Cessões Fiduciárias permanecerão íntegras e em pleno vigor até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas. Após a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário emitirá termo de liberação a ser enviado à Cedente após a solicitação desta, este Contrato ficará terminado de pleno direito.
	2. Obrigações Garantidas. Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro e da Lei 4.728/65, as Obrigações Garantidas encontram-se descritas no Anexo I do presente Contrato, sem prejuízo do detalhamento constante na Escritura de Emissão.
	3. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes e as Interveninentes Anuentes não poderão onerar de qualquer forma ou realizar qualquer tipo de negócio tendo por objeto, direta ou indiretamente, os Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação, a cessão com antecipação de recebíveis e securitização, salvo se aprovado previamente pelos Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação em Assembleia Geral de Debenturistas.
	4. Outorga de Poderes. Como condição dos negócios avençados neste Contrato e na Escritura de Emissão, as Cedentes, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil brasileiro e até que a totalidade das Obrigações Garantidas tenha sido liquidada, nomeia e constitui o Agente Fiduciário como seu único e exclusivo procurador para (i) praticar, caso a Outorgante não o faça, todos os atos necessários à regularização, registro deste Contrato, podendo praticar todos e quaisquer atos necessários para a constituição das Cessões Fiduciárias; (ii) dar ordens de movimentação as Contas Vinculadas, nos termos deste Contrato e do Contrato de Depósito, podendo, para tanto, solicitar transferências, saques, pagamentos e todos os demais atos necessários à preservação de seus direitos; e (iii) realizar todo e qualquer ato considerado como necessário ao exercício do mandato outorgado e à preservação dos direitos, garantias e prerrogativas deste Contrato e nos demais documentos da Oferta, e, na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão, ordenar a retenção, pelo Banco Mandatário, de todos os recursos existentes e/ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, podendo, exclusivamente na hipótese de ocorrência de evento de vencimento antecipado das Debêntures ou vencimento final sem que Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, nos termos da Escritura de Emissão, manter nas Contas Vinculadas os referidos recursos e utilizá-los até o pagamento integral das Obrigações Garantidas das Debêntures, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá instruí-los em relação à movimentação das Contas Vinculadas, nos termos deste Contrato, a ser preparada na forma da minuta que é parte integrante do presente Contrato como Anexo III. A procuração será outorgada pelo prazo de 1 (um) ano na data de assinatura a contar da sua data de emissão, conforme permitido no Estatuto Social das Cedentes que se obriga, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a outorgar novas procurações ao Agente Fiduciário nos mesmos termos, até que a totalidade das Obrigações Garantidas tenha sido liquidada com pelo menos 30 (dias) dias de antecedência da data dos respectivos vencimentos, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

**Cláusula Quarta**

**Recebimento de Valores e Movimentação das Contas Vinculadas**

* 1. Valor Mínimo Direitos Creditórios. As Partes acordam que o fluxo financeiro decorrente da totalidade dos recursos oriundos do somatório do pagamento dos Recebíveis Aeroportos, transitados nas Contas Vinculadas em cada Período de Cálculo (conforme definido a seguir), deverá corresponder a um fluxo mínimo mensal equivalente a R$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais) ("Fluxo Mensal Mínimo").
	2. Para fins deste Contrato, considera-se como (i) "Data de Verificação", o 5o (quinto) Dia Útil de cada mês; e (ii) “Período de Cálculo”, o período compreendido entre o 1º Dia Útil e o último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Verificação.
	3. Movimentação das Contas Vinculadas. Fica desde já estabelecido entre as Partes que as Contas Vinculadas serão movimentadas de acordo com o Contrato de Depósito e com os seguintes critérios:

4.2.1. Desde que não esteja em curso nenhuma das disposições das Cláusulas 4.2.2 ou 4.2.3 abaixo e, observado o disposto na cláusula 4.1 acima, o Banco Mandatário deverá transferir a totalidade dos recursos depositados nas Contas Vinculadas, para a conta corrente de titularidade exclusiva das Cedentes em até 1 (um) Dia Útil contado do dia em que tais recursos foram depositados, ou no prazo acordado no Contrato de Depósito, aberta junto ao Banco Mandatário nas contas abaixo listadas(“Contas de Livre Movimentação”) [**Nota Monteiro Rusu**: *Companhia, por gentileza confirmar se será necessário mais de uma conta livre movimentação* ]

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Cedente** | **CNPJ** | **Banco** | **Agência** | **Conta Vinculada** | **Conta livre** |
| [●] | [●] | Itaú Unibanco | [●] | [●] | [●] |
| [●] | [●] | Itaú Unibanco | [●] | [●] | [●] |
| [●] | [●] | Itaú Unibanco | [●] | [●] | [●] |

4.2.2. Na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária da Emissora no âmbito da Escritura de Emissão e/ou das Cedentes no âmbito deste Contrato, observados os prazos de cura estabelecidos, ou ainda, no caso de deliberação nesse sentido pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, após ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) o Agente Fiduciário, independentemente de qualquer outra formalidade, comunicará o Banco Mandatário em até 1 (um) Dia Útil da ciência da ocorrência do evento para que este retenha todos os recursos existentes e/ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas até que o inadimplemento em questão seja regularizado e/ou sanado ou haja deliberação acerca do evento, conforme o caso, devendo manter nas Contas Vinculadas os referidos recursos e, exclusivamente na hipótese do efetivo vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, utilizá-los para o pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula Onze abaixo, sendo que, o Banco Mandatário não poderá acatar nenhuma ordem ou instrução passada pelas Cedentes e/ou pelas Intervenientes Anuentes.

4.2.3. Na hipótese de descumprimento do Fluxo Mensal Mínimo nos termos da Cláusula 4.1 e seguintes deste Contrato, por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados num período de 12 (doze) meses, o Agente Fiduciário, independentemente de qualquer outra formalidade, comunicará o Banco Mandatário em até 1 (um) Dia Útil da ciência da ocorrência do evento para que este retenha todos os recursos existentes e/ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, e comunicará imediatamente as Cedentes e as Intervenientes Anuentes para que esta, em até 10 (dez) dias, apresentem ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, novos contratos a serem cedidos fiduciariamente mediante aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas a fim de recompor a diferença entre o fluxo transitado nas Contas Vinculadas e o Fluxo Mensal Mínimo, sendo certo que o banco mandatário deverá manter tal retenção até que seja atendido o Fluxo Mensal Mínimo ou que haja deliberação dos Debenturistas neste sentido.

4.2.3.1. Na hipótese de não apresentação dos novos contratos para recomposição da diferença entre o fluxo transitado nas Contas Vinculadas e o Fluxo Mensal Mínimo para atendimento ao Fluxo Mensal Mínimo dentro do prazo de 10 (dez) dias, conforme estabelecido na Cláusula 4.2.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), nos termos da Cláusula 5.1.3 da Escritura de Emissão, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

4.2.4. Nos termos das Cláusulas 4.2.2 e 4.2.3 acima, o Banco Mandatário fará tantas retenções e/ou transferências nas Contas Vinculadas quantas necessárias para que os Debenturistas recebam a totalidade dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, interrompendo tal procedimento quando for atingido tal valor, conforme informado pelo Agente Fiduciário. Uma vez liquidado o montante total das Obrigações Garantidas, o saldo restante nas Contas Vinculadas, se houver, estará livre para transferência para as Contas de Livre Movimentação de titularidade das Cedentes e das Intervenientes Anuentes.

* 1. As Cedentes e as Intervenientes Anuentes autorizam o Banco Mandatário a disponibilizar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, bem como o Agente Fiduciário fornecer aos Debenturistas, todas as informações referentes a qualquer movimentação, aplicação, resgate, conforme aplicável e o saldo das Contas Vinculadas, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, seja através de extratos bancários e posições contidos nas Contas Vinculadas, dentre outros documentos.

* 1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.4 acima, as Cedentes e as Intervenientes Anuentes autorizam o Banco Mandatário a disponibilizar para o Agente Fiduciário os saldos e extratos da Contas Vinculadas, a fim de que o Agente Fiduciário possa verificar todas as movimentações realizadas nas Contas Vinculadas.
	2. As Cedentes e as Intervenientes Anuentes, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, reconhecem que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial a Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto do Contrato.
	3. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes e as Intervenientes Anuentes obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário mantenha preferência absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Creditórios.

**Cláusula Quinta**

**Registro**

1. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 1.361 do Código Civil Brasileiro, a fim de se constituir a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios, as Partes autorizam a realização dos registros e todas e quaisquer anotações que se fizerem necessárias à perfeita constituição deste Contrato e seus eventuais aditamentos. Para tanto, fica o Agente Fiduciário desde já, e de maneira irrevogável e irretratável, expressamente autorizado pelas Cedentes, a, caso as Cedentes não os faça, providenciar mencionados registros no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente no (i) Município de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) no Município de Goianá, Estado de Minas Gerais; (iii) no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia; (iv) no Município de Ilhéus, Estado da Bahia; e (v) no Município de Fortaleza, Estado do Ceará (“Cartórios RTD”), às expensas da Emissora, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não pecuniária nos termos da Escritura de Emissão.
2. Sem prejuízo da autorização estabelecida na Cláusula 5.1. acima e observado o disposto na Escritura de Emissão, as Cedentes obrigam-se neste ato a registrar este Contrato, assim como quaisquer aditamentos subsequentes ao referido Contrato, nos competentes Cartórios de RTD em até 05 (cinco) Dias Úteis contados de suas respectivas assinaturas, conforme indicado no respectivo instrumento, observado que o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito deverá ser registrado nos Cartórios de RTD antes da Data da Primeira Integralização das Debêntures, conforme definido na Cláusula 4.6.1 da Escritura de Emissão de Debêntures.
3. As Cedentes e se comprometem a, na hipótese de o processo de registro do presente Contrato e seus eventuais aditamentos serem realizados pelo Agente Fiduciário, reembolsar o Agente Fiduciário pelas despesas por ele incorridas em conexão com o feito, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação pelo Agente Fiduciário de solicitação de reembolso, por escrito.

**Cláusula Sexta**

**Recebimento dos Direitos Creditórios**

1. As Cedentes e as Intervenientes Anuentes obrigam-se, nos termos aqui estabelecidos, a fazer com que durante a vigência do presente Contrato, a totalidade dos pagamentos dos Direitos Creditórios sejam realizados exclusivamente por meio de depósito bancário, de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou de boletos bancários de cobrança (ou outra forma de transferência que venha a substituí-la nos termos da legislação então vigente), para as Contas Vinculadas.

6.1.1. As Cedentes obrigam-se a, em até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do presente Contrato, apenas com relação aos Direitos Creditórios previstos na alínea “ii” da Cláusula 1.1. acima notificar os devedores dos Direitos Creditórios, devidamente identificados no Anexo V, por meio de notificação enviada com aviso de recebimento, conforme modelo previsto no Anexo IV deste Contrato, a respeito da Emissão e das Cessões Fiduciárias, bem como instruí-los a realizar os pagamentos dos Direitos de Crédito exclusivamente nas Contas Vinculadas, a ser enviada conjuntamente com os boletos bancários de cobrança, conforme aplicável, e a qual deverá ser comprovada ao Agente Fiduciário por meio do comprovante de seu envio.

6.1.2. É vedado às Cedentes e às Intervenientes Anuentes aceitar quaisquer outros meios de pagamento, incluindo sem limitação, dação em pagamento e/ou compensação em relação ao valor de qualquer Direito de Crédito, com relação aos Direitos de Crédito.

6.1.3. Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 6.1. acima, os valores eventualmente recebidos pelas Cedentes decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios que não tenham sido recebidos nas Contas Vinculadas, serão acolhidos pelas Cedentes, na qualidade de fiel depositária dos créditos, e deverão ser transferidos para as respectivas Contas Vinculadas no prazo máximo de 05 (cinco) Dias úteis contados do recebimento dos respectivos valores.

6.1.4. Todos os recursos provenientes de pagamentos dos Direitos Creditórios que as Cedentes transferirem às Contas Vinculadas deverão ser feitos pelo seu valor efetivo, líquido de quaisquer impostos, taxas ou contribuições, atuais ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, de tal modo que as Cedentes deverão reajustar quaisquer valores para que, após tais deduções ou retenções, o valor depositado na Contas Vinculadas seja o mesmo valor que teria recebido caso não tivessem ocorrido quaisquer deduções ou retenções.

**Cláusula Sétima**

Obrigações das Cedentes

* 1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, as Cedentes obrigam-se, de forma individual e não solidária, a:
1. abster-se de fornecer novas instruções de pagamento aos devedores dos Direitos Creditórios e a qualquer terceiro que venha a sucedê-los na qualidade de devedores dos Direitos Creditórios, exceto se de outra forma previamente acordado, por escrito, com o Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas em sede de assembleia geral;
2. informar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário acerca de qualquer evento, de conhecimento das Cedentes, que possa de qualquer forma resultar na alteração do fluxo de pagamentos relativos aos Direitos Creditórios;
3. permitir a fiscalização, pelo Agente Fiduciário e/ou por terceiros por eles autorizados, se assim solicitado pelos Debenturistas em sede de assembleia geral, do cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato, às expensas das Cedentes;
4. praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário, conforme o caso, em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto neste Contrato;
5. manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;
6. manter as Cessões Fiduciárias objeto do presente Contrato existentes, válidas, eficazes e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-las na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;
7. manter em dia o pagamento de todas as suas obrigações de natureza tributária que sejam necessárias para viabilizar o registro das Cessões Fiduciárias e de seus aditamentos, nos termos da legislação em vigor;
8. dar ciência, por escrito, aos seus administradores e executivos, dos termos e condições deste Contrato, e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
9. defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar de forma adversa para o Agente Fiduciário, na condição de representante dos Debenturistas, ou alterar as Cessões Fiduciárias, os Direitos de Crédito, as Contas Vinculadas, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;
10. franquear ao Agente Fiduciário, ou a seus representantes, o livre acesso, inclusive eletrônico, para consulta às Contas Vinculadas, observado os termos do Contrato de Depósito;
11. constatando-se a ocorrência de qualquer decisão judicial condenatória ou decisão arbitral ou emissão de laudo arbitral definitivo, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração dos Direitos Creditórios, as Cedentes obrigam-se a oferecer reforço ou complementação aos Direitos Creditórios no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento para aprovação dos Debenturistas em sede de assembleia geral; e
12. observar o Fluxo Mensal Mínimo exigido nos termos deste Contrato.

**Cláusula Oitava**

**Declarações e Garantias**

* 1. Propriedade. As Cedentes declaram que os Direitos Creditórios objeto da garantia ora constituída são de sua exclusiva propriedade e posse e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas ou litígios, não havendo quaisquer restrições que impeçam a constituição do ônus aqui previsto.
	2. Impedimentos. As Cedentes declaram expressamente não existir qualquer lei ou normativo emitido por qualquer autoridade competente, ou ainda qualquer disposição societária, contratual, convenção ou acordo de quotistas que proíba ou restrinja, de qualquer forma, a constituição das presentes Cessões Fiduciárias, venda amigável ou qualquer outra forma de alienação ou disposição dos Direitos de Crédito cedidos em qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado e/ou descumprimento dos termos e condições dispostos na Escritura de Emissão.
	3. Inexistência de Ações. As Cedentes neste ato declaram e garantem que não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração do presente Contrato.
	4. Autorização Societária.As Cedentes possuem plena capacidade e autoridade para celebrar o presente Contrato e realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações por ela assumidas tendo tomado todas as medidas de natureza societária necessárias para autorizar a sua celebração. Nenhum outro ato se faz necessário para autorizar a celebração e cumprimento do presente Contrato pelas Cedentes.
	5. As Cedentes se obrigam a notificar o Agente Fiduciário e os Debenturistas em até 3 (três) Dias Úteis caso quaisquer declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes.

**Cláusula Nona**

**Excussão e Liberação das Garantias**

* 1. Na ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, conforme estabelecido na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, utilizar as quantias recebidas e a serem recebidas por força dos Direitos Creditórios, observado o disposto na cláusula 9.1.2 a seguir, inclusive as quantias depositadas nas Contas Vinculadas, bem como eventuais rendimentos ou frutos a elas atribuídas, na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, que estejam vencidas, antecipadamente ou não, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ficando o Agente Fiduciário para tanto autorizado pelas Cedentes, de forma irrevogável e irretratável.

9.1.1. Nas hipóteses previstas na Cláusula 9.1. acima, o Agente Fiduciário poderá dispor dos Direitos Creditórios, mediante cessão ou transferência, pelo preço e forma que melhor convier aos Debenturistas, conforme deliberado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas vencidas, ainda que antecipadamente, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia, pregão público ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, conforme o artigo 66-B *caput*, da Lei n.º 4.728/65.

9.1.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 9.1 acima, 20% (vinte por cento) dos recursos retidos nas Contas Vinculadas serão destinados exclusivamente ao pagamento da manutenção e da operação dos terminais aeroportuários, objeto do presente Contrato.

* 1. Os valores recebidos em virtude da excussão dos Direitos de Crédito serão utilizados para adimplemento na seguinte ordem, conforme aplicável: (i) primeiro, para pagamento das despesas relacionadas à cobrança das Obrigações Garantidas, inclusive, mas não se limitando, a remuneração e despesas incorridas pelo Agente Fiduciário e da excussão das garantias ora prestadas, incluindo custas e honorários advocatícios, se aplicáveis; (ii) segundo, para pagamento de Encargos Moratórios das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão); (iii) terceiro, para o pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão); e (iv) quarto, para o pagamento do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (conforme definido na Escritura de Emissão).
	2. Após quitadas as Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios e das Contas Vinculadas, nos termos deste Contrato, resolver-se-á, devendo o Agente Fiduciário fornecer à Cedente o termo de liberação, em até 30 (trinta) dias após a efetiva quitação das obrigações da Emissora estabelecidas na Escritura de Emissão e a liberação dos ônus ora constituídos sobre os Direitos Creditórios e as Contas Vinculadas, ou após a solicitação das Cedentes, conforme aplicável.
	3. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 9.3 acima, após comprovada a liquidação integral das Obrigações Garantidas pelas Cedentes, o Banco Mandatário, conforme notificação das Cedentes, incluindo a cópia do termo de liberação emitido pelo Agente Fiduciário, deverá, no prazo máximo de até 3 (três) Dias Úteis, contados da data de liquidação das Obrigações Garantidas, transferir todos os valores eventualmente depositados nas Contas Vinculadas para a Conta de Livre Movimentação.
	4. Todas as despesas que venham a ser comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e seus agentes, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas, desde que devidamente comprovados.
	5. Caso o valor apurado com a excussão da garantia objeto do presente Contrato não seja suficiente para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes ficarão obrigadas a liquidar o saldo devedor apurado, ao qual serão acrescidos os encargos devidos definidos na lei e nos termos da Escritura de Emissão.

**Cláusula Dez**

**Disposições Gerais**

1. Definições. Salvo se de outra forma definidos neste Contrato, todos os termos iniciados com letras maiúsculas, no singular ou no plural, conforme o caso, utilizados neste Contrato possuem os mesmos significados definidos para tais termos na Escritura de Emissão, conforme venha a ser modificada e/ou complementada de tempos em tempos.
2. Execução Específica. Para os fins do presente Contrato, de forma que caso quaisquer das disposições deste Contrato não sejam cumpridas de acordo com seus termos, o Agente Fiduciário poderá buscar a execução específica das obrigações, nos termos da legislação aplicável.
3. Obrigações Adicionais.As Partes obrigam-se a celebrar quaisquer outros documentos ou contratos e, sujeitos aos termos e condições aqui previstos, a praticar todos os atos que forem razoavelmente necessários ou recomendáveis para a conclusão das operações previstas neste Contrato.
4. Cessão.As Cedentes não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, a qualquer terceiro, qualquer de seus direitos e/ou obrigações previstos neste Contrato, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio, por escrito, do Agente Fiduciário, se assim deliberado pelos Debenturistas em sede de assembleia geral.
5. Independência das Cláusulas. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste Contrato será afetada como consequência disso e, portanto, as disposições restantes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste Contrato.
6. Comunicações.Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos ou eletrônicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

**Para as Cedentes:**

**Socicam Administração, Projetos e Representações S.A. / FMFS Participações e Empreendimentos Ltda. / Sr. José Mário Lima de Freitas**

Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar

01415-907 - São Paulo – SP

At. [●]

Telefone: (11) [●]

E-mail: [●]

**Para o Agente Fiduciário:**

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1.401

04534-002 – São Paulo -SP

At. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

**Para a Emissora:**

**Infra6 Participações S.A.**

Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar, sala F

Bairro Consolação

01415-907- São Paulo – SP

At. [●]

Telefone: (11) [●]

E-mail: [●]

10.6.1. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou mediante “Aviso de Recebimento” expedido pelos Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Para os fins desta Cláusula, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou e-mail, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

10.6.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias contados da sua ocorrência.

10.6.3. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 10.6.2 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

1. Renúncias.O atraso ou tolerância de qualquer das Partes em relação aos termos deste Contrato não deverá ser interpretado como renúncia ou novação de nenhum dos termos estabelecidos no presente Contrato e não deverá afetar de qualquer modo o presente Contrato, nem os direitos e obrigações das Partes nele previstos, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida. Qualquer renúncia ou novação concedida por uma Parte com relação aos seus direitos previstos neste Contrato somente terá efeito se formalizado por escrito.
2. Legislação Aplicável.O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
3. Efeito Vinculativo.Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigações legais, válidas e vinculantes entre as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo exequível em conformidade com os seus respectivos termos.
4. Datas. Para fins do presente Contrato, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingo, feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia neste Contrato não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
5. Foro. As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato.
6. As Cedentes suportarão todos e quaisquer tributos, encargos, despesas, ônus e quaisquer outros custos que venham a ser pagos ou devidos pelo Agente Fiduciário em razão do presente Contrato, especialmente aqueles decorrentes da efetivação, manutenção e extinção da alienação fiduciária em garantia prevista neste Contrato (incluindo, mas não se limitando, as despesas com os registros mencionados na Cláusula Sexta deste Contrato).
7. Vigência.O presente Contrato vigerá a partir da data de sua assinatura até que estejam integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas e que o Banco Mandatário tenha sido devidamente notificado pelas Cedentes de tal cumprimento.

São Paulo, [●] de [●] de 2019.

*(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)*

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*

(*Página de assinaturas 1/4 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Contas Vinculadas e Outras Avenças celebrado entre Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda., SPE Concessionária do aeroporto de Ilhéus S.A.,**SPE Concessionária do Aeroporto de Vitória da Conquista S.A., SPE – Concessionária do Aeroporto da Zona da Mata S.A.**e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência de Infra6 Participações S.A.*)

**Cedentes:**

**Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**SPE Concessionária do Aeroporto de Vitória da Conquista S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**SPE – Concessionária do Aeroporto da Zona da Mata S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**SPE Concessionária do aeroporto de Ilhéus S.A.,**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

(*Página de assinaturas 2/4 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Contas Vinculadas e Outras Avenças celebrado entre Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda., SPE Concessionária do aeroporto de Ilhéus S.A.,**SPE Concessionária do Aeroporto de Vitória da Conquista S.A., SPE – Concessionária do Aeroporto da Zona da Mata S.A.**e**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência de Infra6 Participações S.A.*)

**Agente Fiduciário:**

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

(*Página de assinaturas 3/4 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Contas Vinculadas e Outras Avenças celebrado entre Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda., SPE Concessionária do aeroporto de Ilhéus S.A.,**SPE Concessionária do Aeroporto de Vitória da Conquista S.A., SPE – Concessionária do Aeroporto da Zona da Mata S.A.**e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência de Infra6 Participações S.A.*)

**Intervenientes Anuentes**:

#### Infra6 Participações S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**Consórcio Aeroportos Ceará**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**Consórcio IOS Airport**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

(*Página de assinaturas 4/4 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Contas Vinculadas e Outras Avenças celebrado entre Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda., SPE Concessionária do aeroporto de Ilhéus S.A.,**SPE Concessionária do Aeroporto de Vitória da Conquista S.A., SPE – Concessionária do Aeroporto da Zona da Mata S.A.**e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência de Infra6 Participações S.A.*)

**Testemunhas**:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF: |

**Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Contas Vinculadas e Outras Avenças celebrado entre celebrado entre Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência de Infra6 Participações S.A. em [●] de [●] de 2019.**

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

*(Termos utilizados neste Anexo I que não estiverem definidos aqui ou no Contrato*

*têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão)*

São Obrigações Garantidas pelo presente Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Contas Vinculadas e Outras Avenças:

1. Número da Emissão. 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da Infra6 Participações S.A. (“Infra6” ou “Emissora”).
2. Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.
3. Valor Total. O valor total da Emissão será de R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) na Data de Emissão (o “Valor Total da Emissão”).
4. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 70.000 (setenta mil) Debêntures (“Debêntures”).
5. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
6. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 25 de junho de 2019 (a “Data de Emissão”).
7. Prazo de Vigência e Data de Vencimento. As Debêntures terão prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [25] de junho de 2023 (“Data de Vencimento”). Na respectivas Datas de Amortização, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescidos da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, de acordo com o estabelecido na Escritura de Emissão, não afastadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de uma das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão das Debêntures.
8. Remuneração das Debêntures. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI, *over extra-grupo*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 6,00% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração subsequente ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate previstas nesta Escritura de Emissão.
9. Pagamento da Remuneração. A Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 25 de julho de 2019 e os demais no dia 25 dos meses subsequentes, devendo o último pagamento ocorrer na Data de Vencimento (ou na data em que ocorrer Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, se for o caso) (“Data de Pagamento da Remuneração”).

1. Amortização do Valor Nominal Unitário. A amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizada em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, sempre no dia 25 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 25 de julho de 2019, além dos demais, nas datas e percentuais indicados na tabela disposta na Cláusula 4.9.1 da Escritura de Emissão (“Data de Amortização”).
2. Encargos Moratórios e Multa. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pelos Fiadores de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pelos Fiadores, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração devida nos termos desta Escritura de Emissão, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).

**Anexo II ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Contas Vinculadas e Outras Avenças celebrado entre celebrado entre Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência de Infra6 Participações S.A. em [●] de [●] de 2019.**

**ANEXO II**

**Descrição dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**

A Cedente, após licitação, recebeu do Poder Concedente, o direito de administrar e explorar comercialmente determinados terminais rodoviários, por meio do recebimento da tarifa de embarque e transporte, bem como da exploração comercial dos terminais aeroportuários. Em contraprestação, deverá realizar obras de Construção, manutenção e reforma, bem como pagar a cada poder concedente prestações fixas ou percentuais sobre o faturamento bruto.

O recolhimento da tarifa de embarque é realizado pelas empresas de transporte no momento da emissão da venda de bilhetes. O repasse destes valores pelas empresas de transporte ao administrador do terminal rodoviário é obrigação estabelecida na Regulamentação Aplicável, que vincula a regularidade da permissão da atividade das empresas de transporte ao repasse das tarifas e a apresentação dos relatórios venda de bilhetes.

[**Nota Monteiro Rusu**: *item a ser incluído quando do envio das anuências para cessão*]

1. **[●]**

|  |
| --- |
| **Contrato [●]** |
| **Partes:** [●] |
| **Data da Celebração**: [●] |
| **Objeto:** [●] |
| **Data de Vencimento:** [●] |
| **Valor:** R$ [●] |
| **Regulamentação Aplicável:** [●] |

1. **[●]**

|  |
| --- |
| **Contrato** [●] |
| **Partes:** [●] |
| **Data da Celebração**: [●] |
| **Objeto:** [●] |
| **Data de Vencimento:** [●] |
| **Valor:** R$ [●] |
| **Regulamentação Aplicável:** [●] |

1. **[●]**

|  |
| --- |
| **Contrato** [●] |
| **Partes:** [●] |
| **Data da Celebração**: [●] |
| **Objeto:** [●] |
| **Data de Vencimento:** [●] |
| **Valor:** R$ [●] |
| **Regulamentação Aplicável:** [●] |

**Anexo III ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Contas Vinculadas e Outras Avenças celebrado entre celebrado entre Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência de Infra6 Participações S.A. em [●] de [●] de 2019.**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento, de **Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, conjunto 81, CEP 01415-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 43.217.280/0001-05, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 352.091.143-54, neste ato representada na forma de seu contrato social (doravante referida como “Outorgante”) nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, atuando neste ato por sua filial, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Outorgada”), conforme o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Contas Vinculadas e Outras Avenças, celebrado em [●]de [●] de 2019, entre os Outorgantes e a Outorgada, com a interveniência da **INFRA6 Participações S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar, sala F, CEP 01415-907, inscrita no CNPJ sob o nº 33.314.054/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300534441, com poderes para, em seu nome (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Contas Vinculadas e Outras Avenças):

* + 1. praticar, caso a **Outorgante** não o faça, todos os atos necessários à regularização, registro do Contrato de Cessão Fiduciária, podendo praticar todos e quaisquer atos necessários para a constituição das garantias;
		2. Dar ordens para movimentação das Contas Vinculadas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Depósito, podendo, para tanto, solicitar transferências, saques, pagamentos e todos os demais atos necessários à preservação de seus direitos;
		3. realizar todo e qualquer ato considerado como necessário ao exercício do mandato acima outorgado e à preservação dos direitos, garantias e prerrogativas da **Outorgada** previstas nesta procuração, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais Documentos da Oferta, e, na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão ou descumprimento do Fluxo Mínimo Mensal, nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, ordenar a retenção, pelo Banco Mandatário, de todos os recursos existentes e/ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, podendo, exclusivamente na hipótese de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, manter nas Contas Vinculadas os referidos recursos e utilizá-los até o pagamento integral das obrigações garantidas das debêntures, sendo ineficaz qualquer medida que venha a impedir e/ou prejudicar, direta ou indiretamente, o exercício dos poderes aqui previstos. A outorga de poderes especiais pela **Outorgante** à **Outorgada**, nos termos desta procuração irrevogável, é condição dos negócios avençados no Contrato de Cessão Fiduciária. Os termos com iniciais maiúsculas aqui empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta Procuração são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Cessão Fiduciária. A **Outorgada** poderá substabelecer, no todo ou em parte, os poderes que lhe foram outorgados neste instrumento, mediante comunicação prévia, por escrito, à **Outorgante**.

A presente terá validade de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

São Paulo, **[●]** de **[●]** de 2019.

**Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**Anexo IV ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Contas Vinculadas e Outras Avenças celebrado entre celebrado entre Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência de Infra6 Participações S.A. em [●] de [●] de 2019.**

**ANEXO IV**

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO**

São Paulo, [●] de [●] de **[●]**.

AVISO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

**À**

**[●]**

[Endereço]

[Cidade – Estado]

[CEP]

At. [●]

Telefone: [●]

Fac-símile: [●]

E-mail: [●]

Prezado Senhores,

Solicitamos, pela presente, o consentimento e a ciência por parte da **[●]**, inscrita no CNPJ sob o nº [●] (“Notificada”), para que a **Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, conjunto 81, CEP 01415-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 43.217.280/0001-05, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 352.091.143-54, neste ato representada na forma de seu contrato social, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Notificante” ou “Socicam”), efetue, nos termos do Contrato (conforme definido a seguir), cessão fiduciária dos direitos creditórios (“Autorização”) que detém contra a [●], em virtude da totalidade dos direitos creditórios de nossa titularidade contra V.Sas. em decorrência dos seguintes contratos cedidos fiduciariamente (i) Contrato nº [●]; (ii) Contrato nº [●]; e (iii) Contrato nº [●] (“Contratos de Concessão” ou “Direitos Creditórios”), devendo a referida cessão ser feita em favor da **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, atuando neste ato por sua filial, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01(“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Infra6 Participações S.A. (os “Debenturistas” e a "Emissão de Debêntures")

Nesse sentido, encaminhamos a presente para informar que todos os valores supramencionados dos quais a Socicam seja titular e venha a receber da Notificada em decorrência dos Contratos de Concessão deverão ser realizados, em caráter irrevogável e irretratável, exclusivamente na conta corrente descrita a seguir (“Conta Vinculada”), para fins do disposto no art. 290 do Código Civil Brasileiro:

Banco [●]

Agência nº [●]

Conta Corrente nº [●]

Comunicamos que qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação dependerá obrigatoriamente de prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[●]

Ciente e de acordo em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**Anexo V ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Contas Vinculadas e Outras Avenças celebrado entre celebrado entre Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência de Infra6 Participações S.A. em [●] de [●] de 2019.**

**ANEXO IV**

**LISTA DE DEVEDORES**

[**Nota Monteiro Rusu:** *a ser ajustado após a obtenção das autorizações*]

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NOME** | **CNPJ** | **ENDEREÇO** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NOME** | **CNPJ** | **ENDEREÇO** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NOME** | **CNPJ** | **ENDEREÇO** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |